



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

LEI Nº 535/2022

SÚMULA: Institui feriados municipais no município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica instituído “FERIADO MUNICIPAL” no município de Marilândia do Sul as seguintes datas:

- I. **Dia 15 (quinze) de setembro**, dia da Padroeira do Município de Marilândia do Sul;
- II. **Dia 31 (trinta e um) de outubro**, dia do Evangélico; e
- III. **Dia 14 (quatorze) de dezembro**, em comemoração a Emancipação Política do Município.

Art. 2º Ficam revogadas as demais legislações que versam sobre feriados municipais em Marilândia do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 21 de junho de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal